*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Oficio nº 099/82

Lapa, 17 de março de 1982

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., o Projeto de Lei nº 004/82, para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Ao ensejo reitero-vos os meus protestos de elevada estima e considieração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ADEMIR GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 005/82
DATA 17/03/82

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 02/82

Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente o uso de bens municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder administrativamente a Permissão de Uso gratuito, para fins educacionais e pelo prazo de três anos, uma das salas do andar superior da Estação Rodoviária Municipal, para que ali sejam instalados cursos profissionalizantes pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC.

Art. 2º .- A sala a ser cedida, se destinará exclusivamente para o funcionamento dos cursos, ficando vedado seu uso para outros fins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de abril de 1982

Ademir Gonçalves
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/82

Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente o uso de bens municipais.

Art 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder administrativamente a Permissão de Uso gratuito, para fins educacionais e pelo prazo de três anos, uma das salas do andar superior da Estação Rodoviária Municipal, para que alí sejam instalados cursos profissionalizantes pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

Art 2º: A sala a ser cedida, se destinará exclusivamente para o funcionamento dos cursos, ficando vedado seu uso para outros fins.

Art 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de março de 1982

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/82

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº 004/82, que autoriza este Executivo a conceder a permissão de uso gratuito ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, uma das salas do pavimento superior da Estação Rodoviária Municipal.

Com°encerramento das atividades do Colégio de São José nesta cidade, o curso de datilografia que era ministrado pelas Irmãs foi extinto. Diante disso fomos procurados pelo SENAC, que se propôs a ministar tal curso nesta cidade com duração minima de três anos, e para tanto solicitou-nos a cessão de uma sala, e como o pavimento superior da Estação Rodoviária acha-se ocioso e sem perspectivas de ser ocupado, é que achamos por bem propor a essa Casa de Leis a cessão de uma das salas, para que assim possamos oferecer a Comunidade êste beneficio, principalmente aos jovens que necessitam desse curso para o desenvolvimento de suas atividades.

O presente projeto de lei foi elaborado dentro das normas ditadas pelo Art 108 § 2º da Lei Complementar nº 2, de 18.06.73, e desde já conto com o total apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do mesmo.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de março de 1982

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 004/82

A matéria, está revestida das formalidades legais; opinamos, pela sua Constitucionalidade.

2. Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

Sala das Comissões, em 07/04/82

Pres. Relator

Bento de Farias — Membro.

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

O presente projeto de Lei esta de acordo com o que determina a Lei Orgânica dos Municipios em seu art. 108, parágrafo §. Nada temos a opor quanto a sua tramitação normal.

Sala das Sessões em 3/3/82

Miguel Salim Dawagi

João C. Gangert

Bento de Farias

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com solicitação do Senhor Prefeito Municipal, contida em seu oficio nº 119/82, requer que após ouvido o plenário seja dispensado o interstício para a segunda discussão dos projetos de Lei nºs 001/82 e 004/82.

n

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1982

João Carlos Gabzert